

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000005 Estado da Bahia - terça-feira, 23 de janeiro de 2018

Ano 1

### **SUMÁRIO**

- PORTARIA Nº 001/2018.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
- TERMO DE CONTRATO Nº 005/2018
- CONTRATO Nº 005/2018



Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de janeiro de 2018

Ano 1

**Portaria** 



### **PORTARIA Nº 001/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com fundamentação na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno, combinado com o Art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e seus parágrafos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, para o exercício de 2018, conforme relação abaixo:

- 1. GERINALDO FERREIRA DA SILVA PRESIDENTE
- 2. EDVAN DOS SANTOS ARAÚJO MEMBRO
- 3. TIAGO ALVES BARBOSA MEMBRO

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

AHIA 1876

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Serrinha - Bahia, 05 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,

Radson Rogério Pires da Silva

- Presidente da Câmara -

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: <a href="mailto:cmserrinha@hotmail.com">cmserrinha@hotmail.com</a> / copel.cmserrinha@hotmail.com

Página 002



Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000005 Estado da Bahia - terça-feira, 23 de janeiro de 2018 Ano 1

Dispensa



### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE **DISPENSA Nº 005/2018**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural desta Câmara, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº 005/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material gráfico, da Câmara Municipal de Serrinha, através da empresa: ANTÔNIO CALOS DA SILVA DE SERRINHA EIRELI - EPP, Inscrita no CNPJ sob nº 34.391.953/0001-40, sediada na AV. LOMANTO JÚNIOR, 1.716, CASA, GINÁSIO, SERRINHA, BAHIA, CEP 48.700-000.

Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim VERA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA, Diretora Gera.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE JANEIRO DE 2018.

**Vera Teixeira Carneiro da Silva** Diretora Geral

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: <a href="mailto:cmserrinha@hotmail.com">cmserrinha@hotmail.com</a> / <a href="mailto:comserrinha@hotmail.com">comserrinha@hotmail.com</a> / <a href="mailto:comserrinha@hotmail.com">comserrinha



Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

№ 000005 Estado da Bahia - terça-feira, 23 de janeiro de 2018

Ano 1

Contrato



### ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2018 (RESUMO)

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, é feita a publicação, no mural desta Câmara, do resumo do contrato nº 005/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material gráfico, da Câmara Municipal de Serrinha, através da empresa: ANTÔNIO CALOS DA SILVA DE SERRINHA EIRELI - EPP, Inscrita no CNPJ sob nº 34.391.953/0001-40, sediada na AV. LOMANTO JÚNIOR, 1.716, CASA, GINÁSIO, SERRINHA, BAHIA, CEP 48.700-000., com valor global de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme Dispensa de Licitação Nº 005/2018.

Data da assinatura: 23 de janeiro de 2018

Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2018

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **01.01** Projeto Atividade: **2.001** 

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 00

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim VERA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA, Diretora Gera.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE JANEIRO DE 2018.

Vera Teixeira Carneiro da Silva Diretora Geral

Av. Manoel Novais, N° 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: <a href="mailto:cmm/copel.cmserrinha@hotmail.com">cmserrinha@hotmail.com</a> / <a href="mailto:copel.cmserrinha@hotmail.com">copel.cmserrinha@hotmail.com</a>



Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000005 Estado da Bahia - terça-feira, 23 de janeiro de 2018

Ano 1

**Contrato** 



CONTRATO Nº 005/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ANTÔNIO CALOS DA SILVA DE SERRINHA EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA, inscrita no CNPJ nº: 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 04.382.441-25 - SSP/BA, e CPF nº. 596.836.605-25, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ANTÔNIO CALOS DA SILVA DE SERRINHA EIRELI - EPP, Inscrita no CNPJ sob nº 34.391.953/0001-40, sediada na AV. LOMANTO JÚNIOR, 1.716, CASA, GINÁSIO, SERRINHA, BAHIA, CEP 48.700-000, neste ato representada por seu procurador, o Sr. ANTÔNIO CALOS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 16.296-27 - SSP/BA, CPF nº. 332.195.165-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 008/2018, e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de material gráfico, da Câmara Municipal de Serrinha, de acordo com as especificações constantes na Dispensa nº 005/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Constituem obrigações:
- I Do CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
  - a) Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
  - b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
  - c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
  - d) O CONTRATANTE deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de serviço estabelecendo a quantidade, devendo o CONTRATADO observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

Contrato nº **005/2018** da Dispensa nº **005/2018** 

Página 005



Nº 000005

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de janeiro de 2018

Ano 1



II - Do CONTRATADO, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas:
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços/fornecimentos;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, obrigando-se, ainda ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

Contrato nº 005/2018 da Dispensa nº 005/2018

2



Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000005 Estado da Bahia - terça-feira, 23 de janeiro de 2018

Ano 1



- k) Adimplir os serviços/fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga visando à perfeita execução do contrato.
- Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela CONTRATANTE, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** para a execução completa dos serviços/fornecimentos, compreendendo do início ao final, é de valor global R\$ **7.650,00** (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
- § 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **depósito em conta corrente**, em até 10º (Decimo) dia útil do mês subsequente ao serviço, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da dispensa pela secretaria requisitante e de acordo com a quantidade constante na RDS (requisição de serviços/fornecimentos).
- §2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do CONTRATADO.
- §3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efeito pagamento, de acordo com acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- §4º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimentos/fornecimento/serviço ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente;
- §5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços/fornecimentos, no mês anterior à realização dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: **01.01** Projeto Atividade: **2.001** 

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Contrato nº 005/2018 da Dispensa nº 005/2018

;



Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000005 Estado da Bahia - terça-feira, 23 de janeiro de 2018

Ano 1



As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

- I O objeto será executado pelo **CONTRATADO**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observados as normas técnicas e legais aplicáveis;
- IV As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através da Diretora Geral, na pessoa da senhora Vera Teixeira Carneiro da Silva.

Parágrafo Único: É prerrogativa da Câmara Municipal, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a a Funcional Programática seguinte penalidades:

- I Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II Multa, nos seguintes percentuais:
  - a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
  - b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

Contrato n° **005/2018** da Dispensa n° **005/2018** 

4



Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000005 Estado da Bahia - terça-feira, 23 de janeiro de 2018

Ano 1



- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- V Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATATE por perdas e danos;
- VI Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VII As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
  - a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- § 1º A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- § 2º As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- § 4º A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

- 9.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:
- I pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;
- II pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- III Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a CONTRATANTE rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial

Contrato n° 005/2018 da Dispensa n° 005/2018

3



Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000005

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de janeiro de 2018

Ano 1



ou extrajudicial, sem que assista o CONTRATADO direito a qualquer indenização.

- 9.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o CONTRATADO terá direito apenas ao pagamento dos serviços/fornecimentos já executados e aceitos pela CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.
- § 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Contratante, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha - Bahia, 23 de janeiro de 2018.	
Câmara Municipal de Serrinha - Bahia	Antônio C. da S. de Serrinha EIRELI - EPP
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	YA DA BAHIA
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

6

Contrato nº **005/2018** da Dispensa nº **005/2018**